

CIRCULAR INFORMATIVA

Nº 07/2019
20/12/2019

FACTURAS – NOVAS REGRAS

O Decreto-Lei 28/2019, de 15.02., veio proceder à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de facturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e das obrigações de conservação de livros, registos e respectivos documentos de suporte, que recaem sobre os sujeitos passivos de imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

Não obstante a sua entrada em vigor no dia imediato ao da sua publicação, o Decreto-Lei 28/2019 estabeleceu normas transitórias e de produção de efeitos da lei para momentos posteriores, sendo que diversos Despachos do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais também diferiram algumas das obrigações previstas nesse Decreto-Lei para datas futuras.

Certo é que, a partir de 1 de Janeiro de 2020, muitas dessas normas serão de aplicação obrigatória.

Vejamos, então, o regime jurídico previsto no DL 28/2019, de 15.02.

I – CONCEITOS

- Factura - O documento em papel ou em formato electrónico que contenha os elementos referidos nos artigos 36.º ou 40.º do Código do IVA, incluindo a factura, a factura simplificada e a factura-recibo, bem como o documento rectificativo de factura.

- Factura electrónica - Factura que tenha sido emitida e recebida em formato electrónico.

- Documentos fiscalmente relevantes - os documentos de transporte, recibos e quaisquer outros documentos emitidos, independentemente da sua designação, que sejam susceptíveis, nomeadamente, de apresentação ao cliente que possibilitem a conferência de mercadorias ou de prestação de serviços.

Exemplos: Consultas de mesa, orçamentos, facturas pro-forma.

II – PROCEDIMENTOS DE FACTURAÇÃO E DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCALMENTE RELEVANTES

As facturas e os demais documentos fiscalmente relevantes devem ser processadas através de

- Programas informáticos de facturação, incluindo aplicações de facturação disponibilizadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT);

- Outros meios electrónicos, nomeadamente máquinas registadoras, terminais electrónicos ou balanças electrónicas;
- Documentos pré-impressos em tipografia autorizada.

Estão obrigados a utilizar apenas programas informáticos previamente certificados pela Autoridade Tributária, os sujeitos passivos que:

- Tenham tido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a € 50 000 ou, quando, no exercício em que se inicia a actividade, o período em referência seja inferior ao ano civil, e o volume de negócios anualizado relativo a esse período seja superior àquele montante; ou que
- Utilizem programas informáticos de facturação; ou que
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

A partir de 1 de Janeiro de 2020, o incumprimento desta obrigação de utilização exclusiva de programa de facturação previamente certificados pela Autoridade Tributária determina a aplicação de penalidades.

Estes Sujeitos Passivos deverão também estar dotados de documentos pré-impressos em tipografia autorizada uma vez que em caso de inoperacionalidade do programa de facturação deverão emitir esses documentos pré-impressos facturas os quais deverão posteriormente ser recuperados para o programa.

Considera-se inoperacionalidade do programa quando o acesso a este se mostre inviável seja por avaria do equipamento informático, seja por falta de energia eléctrica, seja por falha no acesso à aplicação por falta de cobertura de rede pelo operador de telecomunicações (em caso de utilização de programa através da internet ou de soluções de mobilidade).

Os Sujeitos Passivos que não estejam obrigados a utilizar programas informáticos previamente certificados pela Autoridade Tributária, poderão utilizar documentos pré-impressos em tipografia autorizada.

Os outros meios electrónicos (máquinas registadoras, terminais electrónicos ou balanças electrónicas) poderão também ser utilizados por estes sujeitos passivos mas apenas para emissão de facturas simplificadas. Recorda-se que se pode emitir facturas simplificadas relativamente a transmissões de bens ou prestações de serviços cujo imposto seja devido em território nacional e que titulem ou transmissões de bens efectuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes a não sujeitos passivos e o valor não for

superior a € 1000,00 ou titulem outras transmissões de bens e prestações de serviços cujo valor não seja superior a € 100,00.

Já os Sujeitos passivos que

- emitam bilhetes de transporte, ingressos ou outros documentos ao portador, comprovativos do pagamento de prestações de serviços de estacionamento ou de portagens, entradas em espectáculos, bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte, castelos, palácios, monumentos, parques, perímetros florestais, jardins botânicos, zoológicos

ou

- exerçam a actividade de diversão itinerante com o CAE 93211 e 93295

ou

- transmitam bens efectuadas através de aparelhos de distribuição automática

Não estão obrigados a utilizar programas de facturação certificados quando, para titular as referidas operações, sejam utilizados documentos pré-impessos em tipografias autorizadas ou documentos emitidos por meios electrónicos sem capacidade de registo de operação em base de dados e sem capacidade de comunicação com base de dados exterior.

No que se refere ao processamento, há que ter em conta as seguintes normas:

- Todas as menções obrigatórias das facturas devem ser inseridas pelo programa informático ou pelo equipamento electrónico quando as mesmas sejam emitidas através destes meios.

- Todas as menções dos documentos de conferência de mercadorias ou serviços, a saber, o número sequencial do documento, a data e hora de emissão, a denominação social e número de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador de serviço, a denominação usual e quantidades dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, o preço líquido de imposto e o montante de imposto devido, ou o preço com a inclusão do imposto e a indicação expressa de que não constituem factura, devem ser inseridas pelo programa informático ou pelo equipamento electrónico quando os mesmos sejam emitidas através destes meios.

- As facturas e os documentos fiscalmente relevantes são emitidos em uma ou mais séries, devidamente referenciadas, devendo ser datados e numerados de forma progressiva e contínua, dentro de cada série, por um período não inferior a um ano fiscal e devem ser obrigatoriamente registados em base de dados, no rolo interno da fita da máquina ou no jornal electrónico, evidenciando igualmente os documentos

anulados, sendo que mesmo os documentos emitidos em modo de treino, para além de deverem mencionar expressamente esse facto, devem igualmente ser registados nesses meios.

- As facturas e os demais documentos fiscalmente relevantes devem ter um código de barras bidimensional (código QR) e um código único de documento. Esta obrigação entra em vigor em 01.01.2020. Aguarda-se, porém, a publicação da Portaria que disciplinará esta obrigação.

III – DISPENSA DE IMPRESSÃO DAS FACTURAS EM PAPEL ou DA SUA TRANSMISSÃO POR VIA ELECTRÓNICA

Prevê-se agora a dispensa da impressão das facturas em papel ou da sua transmissão por via electrónica para adquirentes não sujeitos passivos, ou seja, para particulares.

Isto desde que o particular dê o seu consentimento, o qual não assume qualquer formalismo podendo ser dado verbalmente, e faculte o seu NIF (Número de Identificação Fiscal).

Para além disso, as facturas terão de ser processadas através de programa informático certificado e os sujeitos passivos terão de proceder à transmissão à Autoridade Tributária dos elementos obrigatórios das facturas por via electrónica em tempo real, não podendo estes Sujeitos Passivos estar em situação de incumprimento relativamente à obrigação de comunicação à Autoridade Tributária dos elementos das facturas.

Os Sujeitos Passivos que não procedam à transmissão à Autoridade Tributária dos elementos obrigatórios das facturas por via electrónica em tempo real poderão ainda ficar dispensados da impressão das facturas em papel ou da sua transmissão por via electrónica desde que comuniquem os elementos das facturas à Autoridade Tributária por transmissão electrónica de dados, mediante remessa de ficheiro normalizado estruturado com base no ficheiro SAF-T e comuniquem em tempo real, ou seja, no momento em que procedem à emissão da factura, e através de meio electrónico do conteúdo das mesmas aos respectivos adquirentes.

Previamente, os Sujeitos Passivos que pretendam ficar dispensados da emissão das facturas em papel ou da sua transmissão electrónica devem comunicar essa sua opção à Autoridade Tributária, através do Portal das Finanças, em www.portaldasfinancas.gov.pt, e-balcão, e-factura, adesão factura s/ papel.

Tudo, nos termos regulamentados na Portaria 144/2019, de 15.05.

IV – REQUISITOS GERAIS DOS PROGRAMAS INFORMÁTICOS DE FACTURAÇÃO E CONTABILIDADE

Os Sujeitos Passivos têm de assegurar que os programas informáticos destinados a emitir facturas ou outros documentos fiscalmente relevantes ou registos contabilísticos respeitam a integridade operacional, a integridade dos dados de suporte e a disponibilidade da documentação técnica relevante.

O mesmo é dizer que os programas devem ser incorruptíveis, não permitindo, e até assinalando, qualquer tentativa de alteração de registos já efectuados.

Mais devem os Sujeitos Passivos garantir a existência de cópias de segurança dos dados tratados pelos programas informáticos que processem facturas, documentos fiscalmente relevantes e ainda registos contabilísticos, mais assegurando que os seus sistemas informáticos de facturação e contabilidade possibilitem a exportação do ficheiro de auditoria tributária prevista no Código do IRC.

Ficam ainda os Sujeitos Passivos obrigados a manter acessíveis e legíveis todos os dados ainda que tenham utilizado, ao longo dos tempos, diferentes sistemas ou versões informáticos.

A partir de 1 de Janeiro de 2020, o incumprimento desta obrigação determina a aplicação de penalidades.

V- OBRIGAÇÃO DE ARQUIVO E CONSERVAÇÃO DE LIVROS, REGISTOS E DOCUMENTOS DE SUPORTE

Os sujeitos passivos são obrigados a arquivar e conservar em boa ordem todos os livros, registos e respectivos documentos de suporte por um prazo de 10 anos, se outro prazo não resultar de disposição especial. Esta obrigação de conservação é extensiva à documentação relativa à análise, programação e execução dos tratamentos informáticos, e às cópias de segurança dos dados de suporte aos programas de facturação e contabilidade.

As facturas e demais documentos fiscalmente relevantes devem ser guardados de forma sequencial e ininterruptamente e respeitar o plano de arquivo e a individualização de cada exercício, abrangendo a integralidade dos documentos.

Os Sujeitos Passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional são obrigados a manter as facturas emitidas e recebidas, os livros, registos e demais documentos, quando se apresentem em formato papel, em estabelecimento ou instalação situado em território nacional, e quando se apresentem em suporte electrónico, incluindo o arquivamento das cópias de segurança da informação processada, em qualquer Estado membro.

O Estabelecimento ou a instalação na qual se faz a centralização do arquivo deve ser comunicado à Autoridade Tributária através ou da Declaração de Início de Actividade ou da Declaração de Alterações. Nos

termos do Despacho 85/2019, de 01.03., do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, esta comunicação deverá ser feita apenas a partir do momento em que seja publicada Portaria com os novos modelos daquelas Declarações, iniciando-se a partir daí o prazo de 30 dias para os Sujeitos Passivos apresentarem a sua Declaração de Alterações.

Prevê-se, agora, também, a possibilidade das facturas e dos documentos fiscalmente relevantes emitidos em formato de papel poderem ser digitalizados e arquivados em formato electrónico.

A digitalização e o arquivo electrónico têm de assegurar a obtenção e reprodução de imagens perfeitas, legíveis e inteligíveis dos documentos originais, sem perda de resolução e informação, devendo ainda ser criados mecanismos de controlo que garantam a integridade, exactidão e fiabilidade do arquivo.

A digitalização e o arquivo electrónico podem ser também assegurados por terceiros, em nome e por conta do sujeito passivo, devendo nesse caso ser aposto em todos os registos dos documentos uma soma de verificação pelo executante do arquivo que certifica o desenvolvimento exacto do processo.

Executado que seja o arquivo electrónico, e garantidas que estejam as suas condições de conservação, poder-se-á proceder à destruição dos originais emitidos ou recebidos em papel, com excepção das facturas de aquisição de bens e serviços, as quais só podem ser destruídas depois de exercido o direito à dedução do IVA, se for o caso, e depois de efectuado o registo contabilístico referido no nº 4 do artigo 44º do Código do IVA.

Quando o arquivo electrónico seja realizado por terceiros, a destruição dos originais só pode ocorrer após confirmação do Sujeito Passivo.

No caso de arquivo electrónico, o plano de arquivo deve sempre conter um ficheiro com a lista dos documentos fiscalmente relevantes aí registados.

VI- OUTRAS COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O artigo 34º do DL 28/2019, de 15.02., prevê a obrigação dos Sujeitos Passivos comunicarem à Autoridade Tributária, por via electrónica, no Portal da Finanças, a identificação e localização dos estabelecimentos da empresa em que são emitidas facturas e demais documentos fiscalmente relevantes, a identificação dos equipamentos utilizados no seu processamento, o número de certificado do programa utilizado em cada equipamento, quando aplicável, e a identificação dos distribuidores e dos instaladores que comercializaram e/ou instalaram as soluções de facturação.

Esta obrigação deve ser cumprida até ao próximo dia 30 de Junho de 2020, nos termos do Despacho nº 4/2019, de 30.10., do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

Sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da referida comunicação, os Sujeitos Passivos devem entregar nova comunicação, no Portal das Finanças, previamente à emissão de facturas ou demais documentos fiscalmente relevantes.

Já o artigo 35º do DL 28/2019, de 15.02., prevê a obrigação dos Sujeitos Passivos comunicarem à Autoridade Tributária, por via electrónica, antes da sua utilização, a identificação das séries utilizadas na emissão de facturas e demais documentos fiscalmente relevantes por cada estabelecimento e o meio de processamento utilizado. Por cada série documental comunicada, a AT atribui um código, que deve integrar o código único de documento.

Esta obrigação entra em vigor em 01.01.2020. Aguarda-se, porém, a publicação da Portaria que disciplinará a emissão do código QR e do código único.